



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

### RELATÓRIO

**Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Nobre Vereador Deste Poder Legislativo Municipal, ERASTO DA COSTA ROCHA, que dá Denominação de Rua “Regina Célia Da Silva Costa”, no Bairro Maraguá, Neste Município.**

O projeto apresenta a proposta do Nobre Vereador Erasto da Costa Rocha, onde demonstra que possuir um endereço com dados completos, tendo identificação de Avenida, Bairro, Rua, Código de Endereçamento Postal (CEP), é um direito fundamental para os moradores do município e garantia do exercício de uma verdadeira cidadania. Portanto, morar em uma localidade no qual seu domicílio seja regularmente identificado, significa assegurar que os munícipes recebam uma simples correspondência, encomenda ou cobrança, e até acessar os mais variados meios de comunicação e de inclusão na vida social e econômica.

Nos anexos, consta ainda, fotos do local, onde é possível identificar onde inicia e onde termina a referida rua, juntou também autorização de familiar e certidão de óbito da homenageada.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa não gerará despesas e também não invadirá o rol daquelas de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado, assim como, o referido projeto segue com sua redação precisa quanto a técnica legislativa.

Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser





normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 02 de fevereiro de 2023.

**Vereador José de Oliveira Lima**  
Presidente e Relator – COLEJUR

**Vereador Erasto da Costa Rocha**  
Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lucimar Alves Soares**  
Membro – COLEJUR

